ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Recebido
23/01/2017
18:18 min.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.516, de 23 de Janeiro de 2017. EM REGIME DE URGÊNCIA

Autoriza o Município de Três Coroas a alterar o padrão e os requisitos de provimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico, alterando o artigo 19 da Lei Municipal n° 3.150, de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o padrão do cargo em comissão de Assessor Jurídico, passando de Padrão 1.13A para Padrão 1.08, alterando o artigo 19 da Lei Municipal n° 3.150 de 20 de dezembro de 2011, que passa a viger com a seguinte redação:

Cargos em Comissão	*Denominação*	*Padrão*
(...)	(...)	(...)
01	*Assessor Jurídico*	1.08
(...)	(...)	(...)

Art. 2º - O provimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico, que compõe o Quadro de Cargos em Comissão constante na Lei Municipal nº 3.150/11 e suas alterações, será lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - As atribuições do respectivo cargo, condições de trabalho e requisitos para provimento constam no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente desta Lei.

Art. 5º - As despesas desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: CL: 2.003-3.1.9.0.11.00.00.00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 23 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal

Roseli Weiler Fiuza
Secretária de Administração

ANEXO I

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO
PADRÃO: CC 1.08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atender, no âmbito administrativo e em colaboração com o Procurador-Jurídico do Município, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretários e Diretores das Autarquias Municipais, emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada, atender as atividades do Serviço Judiciário Gratuito Municipal.

b) Descrição Analítica: Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários, emitindo parecer, quando for o caso; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; estudar, redigir ou minutar desapropriações, dações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; participar de reuniões coletivas da Procuradoria, presidir, sempre que possível, aos inquéritos administrativos; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância, quando para tal tiver sido sorteado; representar a Municipalidade, como Procurador, quando investido do necessário mandato; mensalmente, examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas secretarias e autarquias municipais, bem como a situação do Pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; atender as atividades do Serviço Judiciário Gratuito Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 777, de 28 de abril de 1989; prestar atendimento judiciário às pessoas encaminhadas de conformidade com a Lei, para consultas jurídicas; defender judicial e extrajudicialmente os direitos e interesses das pessoas carentes que lhe forem encaminhadas, prestar informações sobre as suas atividades, ressalvado o sigilo profissional, executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 horas;

b) Especial: O Município poderá adotar o critério de jornada reduzida de trabalho, remunerando o Assessor Jurídico proporcionalmente ao período trabalhado. O acompanhamento dos processos ou comparecimento às audiências são obrigações do cargo, remuneradas pelo vencimento estabelecido nesta Lei, sem prejuízo do período normal de trabalho.

Requisitos para Provimento:

a) Instrução: Curso superior de Direito em andamento ou concluído.

b) De livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reduzir o valor do salário do cargo em comissão de Assessor Jurídico, adequando o salário e os requisitos de provimento à necessidade atual do Poder Executivo e ainda aos salários praticados pelo mercado.

Com a alteração do Padrão 1.13 A, que representa o salário de R$ 6.832,89, para o Padrão 1.08, o valor reduz-se para R$ 5.315,25, gerando uma economia de R$ 1.517,64 mensais.

O presente projeto de lei acarreta em redução das despesas de pessoal e possibilita a contratação de mais um profissional para auxiliar nas diversas demandas do Setor Jurídico do Município, buscando atender a comunidade e a Administração com dinamismo e eficiência, dando continuidade assim ao objetivo de diminuir os custos do Poder Executivo e melhorar a proximidade e serviço para os munícipes.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 23 de janeiro de 2017.

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal

Roseli Weiler Fiuza
Secretária da Administração e de Planejamento e Habitação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL nº 001

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

FINALIDADE: Referente criação, exclusão de cargos e alteração do coeficiente de cargo.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1) Receita Corrente Líquida anterior – Exercício 2016	66.568.689,44
2) Gasto de Pessoal Total – Exercício 2016	32.832.803,94
3) Percentual de comprometimento da RCL com Pessoal – Exercício 2015	49,32%
4) Receita Corrente Líquida atual, período JAN/16 a DEZ/16	66.568.689,44
5) Gasto Total Atual com Pessoal, período JAN/16 a DEZ/16	32.832.803,94
6) Aumento Proposto	0,00
7) Gasto total projetado com o aumento proposto	32.832.803,94
8) Percentual da RCL comprometido atualmente com pessoal	49,32%
9) Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto no Exercício de 2016	49,32%
10) Resultado do Impacto, temos:	--- x ---
a. (Atende ou não atende) ao exigido pelo Artigo 20 Inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.	ATENDE
b. (Atende ou não atende) ao exigido pelo Artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no Artigo 20 Inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.	ATENDE

Três Coroas, 23 de janeiro de 2017.

Juares Luis da Silva
CONTADOR
CRC/RS 060255/O-0
CPF: 664.963.490-53

DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Integra o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 001/2017

Cargo	ALTERAÇÃO QTDE CARGOS	ATUAL				PROPOSTO				IMPACTO NA FOLHA			
		Despesa Pessoal		Contribuição Patronal		Despesa Pessoal		Contribuição Patronal		Despesa Pessoal		Contribuição Patronal	
		Valor Mensal	Valor no Ano	Valor Mensal	Valor no Ano	Valor Mensal	Valor no Ano	Valor Mensal	Valor no Ano	Valor Mensal	Valor no Ano	Valor Mensal	Valor no Ano
Diretor de Eventos	Exclusão	6.905,66	92.052,45	1.403,03	18.702,39	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.905,66	-92.052,45	-1.403,03	-18.702,39
Assessor jurídico	Altera Coef	6.832,89	70.583,75	0,00	0,00	5.315,25	70.852,28	0,00	0,00	-1.517,64	-20.230,14	0,00	0,00
Enfermeiro Coordenador Geral	Criação	0,00	0,00	0,00	0,00	6.905,66	92.052,45	1.403,03	18.702,39	6.905,66	92.052,45	1.403,03	18.702,39
		-	-	-	-	-	-	-	-	-1.517,64	-20.230,14	0,00	0,00

Três Coroas, 23 de janeiro de 2017.

Juares Luis da Silva
CONTADOR
CRC/RS 060255/O-0
CPF: 664.963.490-53

CONCLUSÃO

1) Obrigações Constitucionais:

[X] Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

[ ] Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

[X] Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art. 50 da Lei Municipal nº 3.431 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

[ ] Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2) Impacto Gasto de Pessoal / Receita Corrente Líquida

[X] Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

[ ] Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

[X] Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

[ ] Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3) Impacto Orçamentário

[X] Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

[ ] Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4) Impacto Financeiro

[X] Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

[ ] Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Três Coroas, 23 de janeiro de 2017.

Juares Luis da Silva
CONTADOR
CRC/RS 060255/O-0
CPF: 664.963.490-53

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PARECER DO CONTADOR MUNICIPAL

AO ORDENADOR DE DESPESA
Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal

PARECER

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, sem ressalvas.

Três Coroas, 23 de janeiro de 2017.

Juarês Luís da Silva
CRC-RS 60.255
Contador Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ORLANDO TEIXEIRA DO SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 001/2017 datado de 23/01/2016, **DECLARO** existirem recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias especificadas no Projeto de Lei, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Três Coroas, 23 de janeiro de 2017.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

AO
SERVIÇO .....